



**VILA FLORES - RS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/2020**

Projeto de Lei Nº 039/2020 - REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLORES.

Autor: Poder Executivo.

**I – Relatório**

O Projeto de Lei Nº 039/2020 autoriza a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Vila Flores.

**II – Justificativa**

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei do Conselho Municipal da Educação nº 1983 de 12 de maio de 2015, visto que a mesma não atende mais a demanda desse Conselho, que a partir da Lei Municipal nº 2225, de 11 de dezembro de 2018, que institui e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores, com fundamentos legais na Constituição Federal, os quais farão parte da nova composição dos órgãos da área da educação e tem a necessidade de alteração dos representantes dos segmentos que deverão compor o Conselho.

**III – Voto**

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar, apresenta parecer pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 20 de outubro de 2020.

*Carlos R. Ferreto*  
Ver. Carlos R. Ferreto  
Presidente

*Douglas C. Frata*  
Ver. Douglas C. Frata  
Vice-Presidente

*Agenor Galli*  
Ver. Agenor Galli  
3º Membro

*Julcimar A. Detoni*  
Ver. Julcimar A. Detoni  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 039/2020 PROTOCOLO 15-10-20

PAUTA: 19-10-20 ORDEM DO DIA 26-10-20 Enc. Executivo 27-10-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 26-10-2020 ATA Nº 034/2020 HORÁRIO: 19h30min

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	<i>Isidoro Paludo</i>
Cleusa M. T. Curtarelli	X		<i>Cleusa M. T. Curtarelli</i>
Elenice Pertile	X		<i>Elenice Pertile</i>
Agenor Galli	X		<i>Agenor Galli</i>
Julcimar Antonio Detoni	X		<i>Julcimar Antonio Detoni</i>
Carlos Roberto Ferreto	X		<i>Carlos Roberto Ferreto</i>
Joel Antonio Pasqualon	X		<i>Joel Antonio Pasqualon</i>
Douglas Concari Frata	X		<i>Douglas Concari Frata</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

*Juliana M.*  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

## PROJETO DE LEI Nº 039

DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

### REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLORES.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reorganizado, por esta Lei, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA FLORES, à luz da Lei Municipal nº 2225/2018, sobre o Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores. O CME é órgão consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação do Sistema Municipal de Ensino no âmbito do Município de Vila Flores.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação terá um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Municipal de Ensino serão escolhidos entre pessoas que estejam exercendo atividades docentes ou com conhecimento e experiência na área da educação e efetivos do município.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação terá a composição de 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes entidades:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Um representante das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- III - Um representante das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- IV - Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- V - Um representante do Conselho Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- VI - Um representante dos funcionários da Educação.



## VILA FLORES - RS

**Art. 5º** - Em caso de exoneração, impedimentos ou de qualquer natureza do representante da entidade, assumirá o respectivo suplente para ocupar a função e a entidade indicar novo representante suplente.

**Art. 6º** - Poderão ser constituídas Comissões Especiais de, no mínimo dois (02) conselheiros, para o estudo de assuntos específicos, visitas ou vistorias "in loco" em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que, após a conclusão do trabalho, ficarão automaticamente dissolvidas.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões conforme estabelecido em seu regimento.

**Art. 7º** - As funções dos Conselheiros serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuições de relevância para a Educação.

**Art. 8º** - Ao Conselheiro integrante do Conselho Municipal de Educação, quando em representações fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;
- II - a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;
- III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV - a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;
- X - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;



## VILA FLORES - RS

XI - a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV - a aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativas Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for caso;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XVIII - outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º**- O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos financeiros para tal fim.

**Art. 11º** - As unidades de ensino da rede pública municipal elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, de acordo com os parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia.

**Parágrafo único.** As Instituições de Ensino contarão com um Regimento Escolar e Proposta Pedagógica a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º** - As instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação submetem-se a prévio credenciamento e autorização de funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O credenciamento da instituição e autorização do curso constituem condição para o regular funcionamento da instituição.

§ 2º A fiscalização das instituições será feita pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo as normativas do Conselho Nacional de Educação, do próprio colegiado, da legislação pertinente e da proposta pedagógica de cada unidade escolar.

**Art. 13º** - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre educação escolar, constituem referenciais para o credenciamento de instituições de ensino e autorização de funcionamento de cursos, bem como para avaliação de qualidade e fiscalização das atividades desenvolvidas.



## VILA FLORES - RS

**Art. 14º** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessores, conforme as matérias em estudo.

**Art. 15º** - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará em Regimento Interno desse órgão.

**Art. 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1983, de 12 de maio de 2015.

Vila Flores, 09 de outubro de 2020.

VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2020

O presente Projeto de Lei objetiva reorganizar o Conselho Municipal de Educação, à luz da Lei Municipal nº 2225/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores.

Faz-se necessária a alteração da Lei do Conselho Municipal de Educação nº 1983 de 12 de maio de 2015, visto que a mesma não atende mais a demanda desse Conselho, que a partir da Lei Municipal nº 2225, de 11 de dezembro de 2018, que institui e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Vila Flores, com fundamentos legais na Constituição Federal, os quais farão parte da nova composição órgãos da área da educação e tem a necessidade de alteração dos representantes dos segmentos que deverão compor o referido Conselho Municipal de Educação.

Assim sendo, contamos com vossa apreciação, votação e aprovação.

Vila Flores, 09 de outubro de 2020.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal